LEI N° 5.443, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.203, de 12 de junho de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.203, de 12 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, os lotes de terras nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, com área de com área de 2.500,00 m² e lote de terras 195-A/195-C/194/A-2-**1**, com área de 2.250 m², matrículas nº **12.761** e **13.278A**, ambos do 2º Serviço Registral de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.860, de 19 de dezembro de 2001, à empresa MARCONI E MARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.611/0001-31, estabelecida nesta cidade à Rua Jurutau nº 1.395, Parque Industrial II, nesta cidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº.23.903/2022." (N.R.)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de setembro de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **01 / 10 / 2025**
Servidora

CLAUDIA LOURDES BASSO MELGES LENS
Secretária Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda